



Atenta às dificuldades por que passam as famílias, de cuja realidade a **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÁGUEDA** vai tomando conhecimento ao longo do seu percurso na Instituição e do conhecimento pessoal, delibera a Mesa Administrativa, e após ponderar sobre o equilíbrio económico-financeiro da Instituição, aprovar os seguintes apoios sociais, sem prejuízo dos previstos na legislação em vigor:

1) TRABALHADORES DA INSTITUIÇÃO:

- a. Pelo NASCIMENTO DE CADA FILHO, o Trabalhador usufrui de **Medidas de Apoio à Natalidade**, nomeadamente:
 - i. Em caso de comprovada não amamentação, o acréscimo de **50% em retribuição das horas** a que tem direito para amamentação, efetivamente trabalhadas, durante o período de amamentação;
 - ii. Um prémio monetário atribuído no mês de nascimento, no valor de **€ 750.00**.
- b. Haverá lugar a um **desconto de 20%** no valor da comparticipação familiar mensal, no caso da frequência de ASCENDENTES/DESCENDENTES EM 1º GRAU, do Trabalhador ou cônjuge/equiparado, em qualquer Resposta Social/Educativa ou no TrampUlim, aplicável este apenas a uma comparticipação familiar, a de valor mais baixo.

2) ESTATUTO DO BOMBEIRO VOLUNTÁRIO:

- a. Haverá lugar a um **desconto de 20%** no valor da comparticipação familiar mensal, no caso da frequência de ASCENDENTES/DESCENDENTES EM 1º GRAU de um elemento pertencente ao Corpo ativo dos Bombeiros Voluntários de Águeda, remunerado ou não, (benefício extensível ao seu cônjuge/equiparado) em qualquer Resposta Social/Educativa ou no TrampUlim, aplicável este apenas a uma comparticipação familiar, a de valor mais baixo.

3) CRIANÇAS DA CASA DA CRIANÇA:

- a. Haverá lugar a um **desconto de 15%** no valor da comparticipação familiar mensal, no caso da frequência de mais do que uma CRIANÇA DO MESMO AGREGADO FAMILIAR, em qualquer Resposta Social/Educativa da Casa da Criança, aplicável este apenas a uma comparticipação familiar, a de valor mais baixo.

4) CRIANÇAS DO TRAMPULIM:

- a. Haverá lugar a um **desconto de 15%** no valor da mensalidade de uma Criança que frequenta o TRAMPULIM (aplicável este apenas a uma mensalidade), quando se verificar:
 - i. A frequência de 2 ou mais CRIANÇAS DO MESMO AGREGADO FAMILIAR no TrampUlim, incidindo neste caso, na mensalidade de valor mais baixo;
 - ii. A frequência de outra CRIANÇA DO MESMO AGREGADO FAMILIAR em qualquer **Resposta Social/Educativa da Casa da Criança**.
- b. Este desconto não é aplicável se houver 2 ou mais CRIANÇAS DO MESMO AGREGADO FAMILIAR e já tiver sido aplicado o desconto na alínea a) do n.º 3 da presente Política.

Descontos não acumuláveis entre si, ou com outros legalmente previstos.

A Mesa Administrativa, pode, atendendo a informação social elaborada pelos serviços técnicos da Instituição, em casos de comprovada carência económica, aprovar outros descontos, a determinar caso a caso.

Esta Política de Descontos/Apoios Sociais entra imediatamente em vigor, e perdurará até deliberação em contrário da Mesa Administrativa.

Águeda, 27 de junho de 2024

A Mesa Administrativa